

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2535/82

INTERESSADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA - SP

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1.983

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 318 /84 -CTG- APROVADO EM 29/02 /84
COMUNICADO AO PLENO EM 14/03 /84

I - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista encaminhou a este Colegiado o Relatório do Concurso Vestibular realizado por aquele estabelecimento, em 1.983, em atendimento ao disposto na Del. CEE nº 26/77.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A análise do Relatório, em questão, efetuada pela Equipe Técnica (fls.104 a 106), concluiu pelo cumprimento do disposto na Del. CEE nº 2/75, modificada parcialmente pela Del. nº 29/75 e em conformidade aos termos da indicação CETG nº 137/75. Explicita, assim, ao final, a Equipe Técnica, terem sido atendidas as disposições vigentes, pertinentes à espécie.

III - CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1983 da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, sem prejuízo de verificações que, ulteriormente, venham a se fazer necessárias.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984.

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel
Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 / 2 /1984

a) Cons. ~~Ma~~cyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente